



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 30/97

De 02 de Setembro de 1.997

Dá nova redação aos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 16/97.

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária de 1º de setembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 16/97 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação será composto de 11(onze) membros, com mandato de 02(dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais uma vez, por igual período.

Parágrafo 1º - Enquanto ocupante do cargo municipal, o Diretor do Departamento de Educação e Cultura do Município é membro permanente do Conselho e seu Presidente natural.

Parágrafo 2º - As entidades que indicarem os conselheiros indicarão também os respectivos suplentes, os quais assumirão a função na hipótese de impedimento dos titulares, mediante convocação do Presidente."

Artigo 2º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 16/97, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - Além do Diretor do Departamento de Educação e Cultura, farão parte do Conselho Municipal de Educação os seguintes Conselheiros, indicados pelos seus pares, na forma dos incisos I, II e III do artigo 3º, sendo nomeados por Portaria da Prefeita Municipal:

I - dois(02) professores em exercício no magistério das unidades de ensino em atividade no Município, sendo 01(um) das unidades estaduais e 01(um) das unidades municipais;

II - dois(02) representantes das Associações de Pais e Mestres das unidades de ensino em atividade no Município, preferencialmente pais e alunos, distribuídos na mesma proporção do inciso anterior;

III - dois(02) representantes dos diretores das escolas em atividade no Município, distribuídos na mesma proporção do inciso I;

IV - quatro(04) representantes da comunidade local, indicados pelo Executivo Municipal.

4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

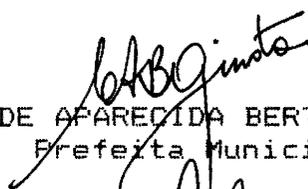
= 2 =

Parágrafo Único - O Poder Legislativo, o Ministério Público, o Conselho Tutelar do COMCRIAB e o Conselho Municipal de Saúde, poderão enviar observadores às reuniões do Conselho Municipal de Educação, devendo ser comunicados com prévia antecedência do calendário das reuniões."

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 02 dias do mês de Setembro de 1.997 (hum mil novecentos e noventa e sete).


CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.


JOSÉ ALEREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal

Registrada às fls. 60 e 61 do livro competente nº 17 (dezesete).